



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 0600286-37.2020.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL – PRESTAÇÃO
DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

Polo ativo: AVANTE – RIO GRANDE DO SUL
CARMEN BEATRIZ SILVA DOS SANTOS
RENAN SILVA DOS SANTOS

Relator(a): DES. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO
E DISPÊNDIO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2019.
PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Ausência
de identificação de gastos e de movimentação financeira. **2.**
Inexistência de recebimento de recursos do Fundo
Partidário, de fonte vedada ou de origem não identificada.
Manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Interno e
Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas. **Parecer pela
aprovação das contas.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO
PARTIDO AVANTE – DO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º
9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.546/2017, e das normas processuais da
Resolução TSE 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de
2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após o Exame das Contas realizado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS (ID's 6474983 e 7187733), verificou-se a necessidade de apresentação de novos documentos, com isso, a agremiação apresentou manifestação e juntou os documentos solicitados nos IDs 6944833, 6944883, 11742983 e 11743383.

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS (ID 24496383), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após a juntada de extratos bancários pelo partido, a unidade técnica, em parecer conclusivo (ID 24496383), manifestou-se pela inexistência de gastos e ausência de movimentação financeira no exercício de 2019, concluindo, ao final, pela aprovação das contas.

Considerando que não foram constatados recebimento de recursos do Fundo Partidário, tampouco a existência de receitas de fonte vedada ou de origem não identificada, tendo o partido recebido apenas do Diretório Nacional a doação estimável em dinheiro no valor de R\$ 975,00, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

aprovação das contas.

Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL